



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 47/2017

Projeto de Lei nº 37/2017

Relator: REINALDO ANACLETO - PDT

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que tem como objeto à autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 517.456,09 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto aos recursos utilizados para atender as despesas decorrentes da presente propositura, destaca-se que estes serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, a ser verificado no exercício de 2.017, que serão repassados pela Caixa Econômica Federal no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, objetivando a realização do Trabalho Social no Residencial Alda Carolina 1ª Etapa, constituído de 174 (cento e setenta e quatro) unidades habitacionais, Alda Carolina 2ª Etapa constituído de



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

316 (trezentas e dezesseis) unidades habitacionais e, Residencial Colinas constituído de 324 (trezentas e vinte e quatro) unidades habitacionais.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – *especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica*”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que dispõe:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclui-se que, em consonância com os aspectos financeiros e orçamentários, a presente propositura é legal, estando, portanto, apta para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2017.



REINALDO ANACLETO - PDT
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Presidente



EDUARDO DE CAMARGO NETO - PRB
Secretário